



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260204000428



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
20/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, enfrenta atualmente o desafio de promover atividades culturais e educativas que atendam à demanda crescente dos alunos da rede pública de ensino. A especificidade do problema reside na necessidade de confeccionar e distribuir ovos de Páscoa como parte das comemorações festivas do mês da Páscoa, uma data significativa que sustenta valores de solidariedade e partilha, promovendo a interação social e fortalecendo o vínculo entre a escola e a comunidade escolar. A presente contratação de serviços de confecção de ovos de Páscoa visa suprir a insuficiência de recursos materiais disponíveis na estrutura educacional para a realização de tais festividades, como evidenciado no processo administrativo n.º 0000520260204000428.

O não atendimento desta demanda poderá resultar em impactos institucionais significativos, como a interrupção de atividades culturais programadas no calendário escolar e a possível redução do engajamento dos alunos em eventos escolares, afetando negativamente o desenvolvimento social e cultural pretendido. Essa situação pode acarretar, ainda, o não cumprimento de metas institucionais relativas à inclusão social e ao incentivo à presença dos alunos na escola, comprometendo o cumprimento dos objetivos delineados pela administração local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a realização bem-sucedida da comemoração festiva da Páscoa, garantindo-se a continuidade de serviços educativos e culturais, além de promover a inclusão social e o fortalecimento dos laços comunitários. Esta iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública municipal, que visam à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e apoiada pelos instrumentos de planejamento e desenvolvimento setorial.





Assim, a contratação dos serviços de confecção de ovos de Páscoa revela-se imprescindível para solucionar o problema identificado, cumprindo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a efetividade das ações institucionais em prol do interesse público, conforme estabelecido nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da citada legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE visa a prestação de serviços para confecção de ovos de Páscoa a serem distribuídos entre os alunos da rede pública de ensino municipal, como parte das comemorações festivas do mês da Páscoa. Este projeto pretende engajar os estudantes em atividades culturais e educativas, melhorando sua presença e participação no ambiente escolar, alinhando-se com os objetivos institucionais de inclusão social e cultural, além de fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade para os ovos de Páscoa incluem um peso médio entre 100g e 150g, e a utilização de chocolate ao leite de fabricação artesanal. Esses padrões são tecnicamente justificados para garantir a satisfação do público-alvo, sendo os alunos, e ao mesmo tempo respeitar as diretrizes de economicidade e eficiência da Administração, em conformidade com o princípio de planejamento delineado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações de qualidade permitem uma fácil verificação e ajustam-se às expectativas e demandas descritas no documento de formalização.

Nenhum catálogo eletrônico de padronização serviu de base devido à especificidade do produto e à ausência de itens compatíveis que satisfaçam requisitos estéticos e culturais propostos. Além disso, não há indicação de marcas ou modelos, reforçando a vedação como regra geral, em respeito ao princípio de competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento.

Quanto à eficiência de execução, exige-se que os fornecedores demonstrem capacidade de fornecer os produtos conforme as quantidades estimadas, assegurando assim a eficácia e evitando custos administrativos elevados. A sustentabilidade também é levada em conta, recomendando-se o uso de embalagens recicláveis e a minimização de resíduos, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Por fim, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade do DFD, respeitando a Lei nº 14.133/2021 e, portanto, servirão como fundamento para o levantamento de mercado, garantindo a busca pela solução mais vantajosa conforme o art. 18.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para o planejamento da contratação do objeto indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa evitar práticas antieconômicas e fornece uma base fundamentada para a solução contratual, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, conforme descrito nos artigos 5º e 11.

Analisando a natureza do objeto, trata-se da prestação de serviços de confecção de ovos de Páscoa para distribuição aos alunos da rede pública de ensino. Esta contratação não se encaixa na aquisição de bens duráveis ou execução de obras, sendo claramente um serviço especializado a ser prestado.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores que atuam no ramo de confeitaria e fabricação artesanal de chocolates. Os dados obtidos indicaram que o preço médio para confecção de ovos de Páscoa oscila entre R\$ 21,00 a R\$ 26,00 por unidade, variando conforme prazo de entrega e especificações de personalização. Não foram identificados grandes itens de inovação tecnológica, mas observou-se um movimento em direção ao uso de ingredientes sustentáveis e embalagens recicláveis.

Em análises de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificou-se que municípios próximos optaram pela contratação de pequenos empreendedores locais, o que promoveu a economia local e obteve economia de escala. Além disso, as informações disponíveis no Painel de Preços reforçam que os valores propostos pelos fornecedores estão alinhados com as médias de mercado registradas.

A comparação das alternativas pondera entre desenvolvimento interno desses produtos, a terceirização para pequenos empreendedores locais ou a contratação de uma grande empresa. Optar pela terceirização junto a pequenos empreendedores locais destaca-se como a solução mais vantajosa, considerando viabilidade econômica, apoio ao desenvolvimento local, facilidade de gestão, e contribuição para um evento mais próximo da comunidade escolar.

A alternativa selecionada, terceirização com pequenos produtores locais, é justificada pela economicidade e pelo alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', que incluem promover atividades culturais e educativas além de fortalecer o vínculo escolar-comunidade. Tal escolha assegura facilidade de logística e personalização mais adequada à proposta educacional visada.

Recomenda-se que a abordagem se baseie no aproveitamento da competitividade local, utilizando fornecedores comunitários para garantir tanto a sustentabilidade econômica quanto social da contratação, assegurando que a licitação seja conduzida de maneira transparente e equitativa, sem determinar previamente a modalidade de concorrência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada





na confecção de ovos de Páscoa, visando atender à demanda festiva e educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE. A proposta envolve a produção artesanal de ovos de chocolate ao leite, com peso variando entre 100g e 150g, seguindo especificações que garantem alta qualidade e segurança alimentar, assegurando a satisfação dos alunos da rede pública municipal.

A execução do serviço inclui todas as etapas necessárias para a entrega dos ovos de Páscoa, desde a aquisição de insumos de qualidade até a fabricação, embalagem e distribuição dos produtos. Essa abordagem integrada assegura a coesão entre as atividades propostas e promove a economicidade ao administrar eficazmente recursos materiais e humanos.

Ademais, a solução alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público detalhados na Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar um ambiente festivo e inclusivo na escola, promovendo a participação ativa dos estudantes em atividades culturais. Justifica-se tecnicamente e economicamente a solução escolhida, respaldada pelo levantamento de mercado, demonstrando que a contratação atende plenamente à necessidade identificada e alcança os resultados esperados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA	2.200,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA	2.200,000	Serviço	23,64	52.008,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 52.008,00 (cinquenta e dois mil e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da possibilidade de parcelamento da contratação tem como fundamento as diretrizes do art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar a competitividade, conforme os objetivos do art. 11. A fragmentação do objeto é obrigatória de ser analisada no ETP, conforme o art. 18, §2º, sendo promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. No presente caso, a divisão por itens ou etapas deve ser considerada à luz dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, avaliando se a dispersão dos serviços de confecção de ovos de Páscoa traria benefícios adicionais em termos operacionais e custo-benefício.

Para analisar a possibilidade prática de parcelamento, podemos observar que o mercado de fornecimento de produtos alimentícios do tipo proposto é dinâmico e





composto por fornecedores especializados. Esses fornecedores podem satisfazer segmentos distintos do objeto pretendido, o que potencializa a competitividade (art. 11) e coloca os requisitos de habilitação em bases mais proporcionais. A fragmentação pode facilitar ainda o envolvimento de comerciantes locais, promovendo ganhos logísticos, como ressaltado nas revisões técnicas e pesquisas de mercado realizadas, além de potencialmente aliviar demandas específicas dos setores interessados no processo administrativo mencionado.

Comparativamente, enquanto o parcelamento possui viabilidade, a execução integral se destaca como uma alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A eficácia de uma contratação unificada reside na realização de economia de escala, na eficiência da gestão contratual lateralmente simplificada (inciso I), e na preservação da integridade de um sistema único (inciso II). Além disso, facilita a uniformidade e a exclusividade essenciais do fornecedor (inciso III), minimizando riscos associados à responsabilidade técnica. Após uma rigorosa avaliação comparativa, a consolidação da proposta mostra-se alinhada com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade destacados no art. 5º.

Nos aspectos relativos à gestão e fiscalização, a opção consolidada simplifica as tarefas associadas à supervisão técnica e o controle dos compromissos contratuais, resguardando a efetividade e responsabilidade administrativas. Por outro lado, um cenário parcelado habilitaria melhorias no acompanhamento descentralizado das entregas, embora trouxesse maior carga de complexidade administrativa, exigindo um aumento na capacidade institucional para administrar intervenções logísticas e funcionais, além de demandar mais coordenação entre partes, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das considerações acima, recomenda-se que a Administração adote a execução integral, como via mais vantajosa e preferível, respeitando os alinhamentos tratados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', com ênfase nos aspectos de economicidade e competitividade salientados nos arts. 5º e 11. Ao assegurar que os critérios do art. 40, e suas previsões de interdependência logística e funcional, são observados, esta conclusão visa garantir que a administração contribua com eficiência aos seus objetivos estratégicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso em questão, a contratação não foi prevista no PCA devido a demandas imprevistas que surgiram em virtude da necessidade de proporcionar uma comemoração festiva ao mês da Páscoa para os alunos da rede pública de ensino de Piquet Carneiro-CE, conforme caracterizado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Em razão da ausência no PCA, será realizada uma justificativa baseada na necessidade emergencial desta contratação para atender adequadamente aos objetivos culturais e educativos do calendário escolar. Ações corretivas incluem a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, além de uma estratégia de gestão de riscos que assegure o atendimento eficiente e oportuno aos alunos, conforme preconizado no artigo 5º da





legislação. Este alinhamento parcial será ajustado com as medidas corretivas descritas, salientando a contribuição da contratação para alcançar resultados vantajosos e promover a competitividade (art. 11), bem como garantir a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços para a confecção de ovos de Páscoa destinados aos alunos da rede pública de ensino de Piquet Carneiro-CE objetiva, em primeira análise, fomentar a experiência cultural e social dos estudantes, alinhada à promoção de atividades festivas relevantes ao calendário escolar. Os benefícios diretos esperados incluem a economicidade e a maximização dos recursos institucionais, conforme alicerçado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A definição da quantidade de 2.200 ovos de Páscoa, estabelecida mediante estimativa fundamentada, garante que a contratação atenda à necessidade descrita, promovendo inclusão social e educativa, além de fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a municipalidade.

Os resultados esperados dessa contratação incluem a redução de custos operacionais ao otimizar processos de distribuição e a diminuição de retrabalho pela padronização do produto fornecido. A escolha de fabricá-los artesanalmente oportuniza ganhos de escala e reforça o princípio da competitividade, conforme descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o Município adquira produtos de alta qualidade a preços viáveis. A racionalização de tarefas por meio da contratação otimiza os recursos humanos, ao evitar a dispersão de esforços administrativos na organização interna das festividades pascais, possibilitando redirecionamento de atividades para o núcleo pedagógico.

A adoção de medidas que minimizem o desperdício é prevista, assegurando o aproveitamento máximo dos materiais, enquanto a integração dos fornecedores locais é estimulada, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico regional. Sob a gestão eficiente do contrato, indicadores quantificáveis serão aplicados para monitorar a efetividade da contratação, como o percentual de economia alcançado e as horas de trabalho institucional poupadas. Tais resultados esperados não apenas justificam o dispêndio público, mas também atendem aos objetivos institucionais ao proporcionar, com eficiência, o melhor uso dos recursos públicos, em sintonia com o artigo 11 da mesma Lei. Ressaltamos que, se ocorrerem variáveis de caráter exploratório na execução, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas para harmonizar os ajustes necessários, garantindo a adequação da contratação para atender plenamente a sua finalidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e





articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao analisar a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de confecção de ovos de Páscoa, versus métodos tradicionais, observa-se que a padronização e possibilidade de entregas fracionadas fazem do SRP uma opção considerável. A contratação busca atender uma demanda específica, relacionada à distribuição aos alunos da rede pública municipal, em uma atividade pontual do calendário escolar, com quantidades fixas definidas anteriormente. A condição de repetitividade relativa da contratação, aliada à natureza sazonal da necessidade, sugere que a contratação direta ou licitação específica pode proporcionar benefícios imediatos mais alinhados à segurança jurídica e à eficiência desejada para esta ocasião singular. A contratação tradicional parece preponderar quando se considera não haver um Plano de Contratação Anual associado a esta demanda, direcionando o cumprimento pontual e econômico da necessidade, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Técnica e economicamente, o SRP poderia oferecer vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos em cenários com demandas contínuas ou de incerteza de quantitativos. Porém, os benefícios do registro de preços não se aplicam integralmente à presente necessidade, já que os serviços não se repetem ao longo do tempo, mas se concentram em uma data específica, limitando a possibilidade de fragmentação do fornecimento. Dessa forma, a contratação tradicional oferece segurança otimizada para esta única oportunidade de celebração, garantindo alinhamento ao calendário escolar e às expectativas da comunidade. Compreende-se que a potencial flexibilidade em preços pré-negociados do SRP não compensa a especificidade e certeza dos quantitativos aqui necessários, proporcionando uma decisão mais eficaz e ágil via contratação direta ou licitação





específica, otimizando recursos de acordo com o artigo 5º.

Portanto, dadas as características singulares do objeto da contratação e sua clara definição de quantidade, a contratação tradicional é considerada a escolha mais adequada para assegurar a agilidade operacional e a competitividade no processo, atendendo ao interesse público e maximizando os resultados pretendidos pelo projeto, conforme estabelecido nos artigos 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. A escolha por não adotar o SRP está alinhada com a necessidade de mitigação de riscos e atendimento específico aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, garantindo um processo eficiente e sem acomodação para imprevistos fora do tipo padrão definido neste contexto.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a confecção de ovos de Páscoa destinados à rede pública de ensino de Piquet Carneiro-CE é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o artigo 15, a formação de consórcios é admitida como regra, mas uma vedação pode ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Ao considerar a natureza do objeto da contratação, que envolve a confecção artesanal de ovos de chocolate, a simplicidade logística e a baixa complexidade técnica do serviço, conclui-se que a participação de consórcios não é necessária e pode ser **incompatível** com a necessidade de gestão eficiente e econômica (art. 5º).

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a demanda pode ser plenamente atendida por um único fornecedor devido à uniformidade e padronização do produto, evitando-se assim possíveis complicações administrativas e operacionais decorrentes da formação de consórcios. A escolha de um fornecedor único potencialmente traz benefícios em termos de economicidade e eficiência organizacional, uma vez que facilita o processo de gestão do contrato e a fiscalização das entregas.

A legislação também prevê um aumento nas exigências de capacidade financeira e técnica para consórcios (com acréscimo de até 30% na habilitação econômico-financeira, art. 15), o que, no caso presente, não se mostra pertinente nem vantajoso ante a simplicidade da prestação do serviço requisitado. Adicionalmente, as exigências de compromisso para constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, podendo complicar a execução contratual, são desnecessárias considerando o objeto da contratação.

Portanto, à luz dos princípios da eficiência e da economicidade, bem como do interesse público e da legalidade dispostos no artigo 5º, e após análise criteriosa conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso I, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a **decisão adequada**. Esta escolha assegura a simplicidade na condução do processo licitatório, a celeridade na execução do contrato e a manutenção de condições compatíveis entre os licitantes, alinhando-se aos resultados pretendidos pela municipalidade com máxima eficiência e segurança jurídica.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa essencial no planejamento de aquisições públicas, pois assegura que a solução para a necessidade identificada não apenas atenda integralmente aos objetivos propostos, mas também promova eficiência e economicidade. Contratações correlatas referem-se a aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida, enquanto contratações interdependentes envolvem relações de dependência ou precedência. A consideração desses elementos é crucial para evitar sobreposições, redundâncias e problemas na execução, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada, em linha com os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, foram investigadas contratações passadas, atuais e planejadas que poderiam ser relacionadas à prestação de serviços de confecção de ovos de Páscoa para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE. Não foram identificadas contratações passadas que precisem ser substituídas ou ajustadas. Além disso, a solução proposta não depende de infraestrutura ou serviços adicionais prévios, como energia elétrica ou cabeamento, indicando independência operacional. No que diz respeito ao alinhamento com contratos futuros, não foram previstas contratações similares na mesma época que poderiam causar sobreposição. As quantidades estimadas e as especificações técnicas, conforme detalhado em outras seções, são adequadas e não conflitam com outras iniciativas da Administração.

Conclui-se que a contratação para a confecção de ovos de Páscoa é independente de outras contratações correlatas ou interdependentes, não exigindo ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na modalidade de contratação atualmente proposta. Essa constatação reforça a adequação do planejamento em atender à necessidade identificada de forma autônoma e eficiente. As próximas etapas devem, portanto, focar na elaboração do termo de referência e no edital licitatório, conforme especificado na seção de 'Providências a Serem Adotadas', para formalizar a contratação em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação visando à confecção de ovos de Páscoa para distribuição aos alunos da rede pública municipal de Piquet Carneiro-CE deve considerar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço, como geração de resíduos e consumo de energia. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, é crucial antecipar tais impactos para assegurar a sustentabilidade conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os elementos técnicos e operacionais identificados incluem a potencial emissão de gases de efeito estufa nas etapas de produção e transporte, além do uso significativo de recursos como água e energia elétrica durante a fabricação dos chocolates.

Medidas sustentáveis serão avaliadas e aplicadas, como a utilização de insumos





certificados por selos ambientais que atestem práticas de produção responsáveis, a exemplo do selo Procel A para garantir eficiência energética. Ademais, a logística reversa poderá ser estabelecida para o desfazimento adequado de embalagens utilizadas, incentivando a reciclagem e a redução de resíduos sólidos. A análise do ciclo de vida dos materiais y do serviço contratado orientará as opções mais sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento conforme art. 12.

A manutenção de práticas ambientalmente responsáveis no âmbito dessa contratação deve equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, sem comprometer a vantajosidade da proposta, atendendo ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa da Prefeitura em implementar e supervisionar essas práticas será considerada para garantir sua efetividade, sem impor barreiras desnecessárias à competitividade.

Conclui-se que medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo uma Páscoa inclusiva e sustentável para os alunos da rede pública. Onde a ausência de impactos significativos for tecnicamente fundamentada, tal aspecto será enfatizado, robustecendo o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência nas contratações públicas, consoante o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de confecção de ovos de Páscoa, destinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE, foi analisada com base em diretrizes técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada pelos princípios de eficiência e interesse público, conforme o art. 5º da referida lei, a proposta se revela viável e vantajosa. As análises realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, complementadas por pesquisas de mercado e estimativas de quantidade e custo, demonstraram que a contratação atende aos objetivos legais do processo licitatório, favorecendo a inclusão social e o desenvolvimento cultural dos alunos contemplados.

A adequação da solução proposta está em conformidade com o planejamento estratégico da Administração, ainda que um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo específico. Os elementos mapeados ao longo do ETP asseguram a legalidade, a economicidade e a vantajosidade da contratação, promovendo uma festividade que reforça valores educacionais e comunitários. A pesquisa de mercado evidenciou preços compatíveis e fornecedores capacitados, garantindo que os ovos sejam produzidos artesanalmente, respeitando as especificações de qualidade determinadas.

Embora não tenham sido identificados riscos significativos não mitigados, a ausência de um plano de contratações sugere a necessidade de revisar essa abordagem futura para otimização dos recursos e melhor alinhamento com as leis orçamentárias, conforme art. 40. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, incorporando as justificativas e avaliações realizadas como base sólida





para a decisão da autoridade competente. Em caso de eventuais ajustes ou dificuldades operacionais, sugere-se o desenvolvimento de ações corretivas pontuais para assegurar a concretização dos objetivos propostos.

Piquet Carneiro / CE, 20 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

